

CONTRATO

CONTRATO Nº 018/2014

PREGÃO Nº 010/2014

PROTOCOLO Nº 196/2014

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

VIGÊNCIA 03 (TRÊS) MESES

VALOR TOTAL R\$ 1.220,00 (UM MIL DUZENTOS E VINTE REAIS)

A Fundação José Pedro de Oliveira, com sede na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas–SP, CEP: 13082-755, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.350.980/0001-56 representada neste ato por seu Presidente Sr. Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira, portador do RG nº 6.658.997-6 e do CPF nº 024.999.548-41, e por seu Tesoureiro, Sr. Flavio Antonio Maës dos Santos, portador do RG nº 57.061.935-X e do CPF nº 016.874.078-86, doravante designada simplesmente FJPO, e de outro lado, **GUILHERME AUGUSTO DE GODOY - ME**, com sede à Av. 19, nº 941 - fundos, Bairro Saúde, Rio Claro/SP – CEP 13500-310, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 09.111.269/0001-10, neste ato representada pelo Sr. GUILHERME AUGUSTO DE GODOY, portador do RG n.º 47.790.827-5-SSP/SP e do CPF n.º 396.427.978-10, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, consoante o despacho de fl. 269 do Protocolo n.º 196/2014, publicado no DOM de 29/09/2014, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 010/2014, Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **aquisição de mobiliário permanente**, obedecendo as especificações e quantidades descritas nos itens do **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 03 (três) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1.** O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 1.220,00 (um mil, duzentos e vinte reais)**, conforme proposta da CONTRATADA, referente ao lote nº 02.
- 3.2.** Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.
- 3.3.** Não será concedido reajuste de preços, salvo aquele decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.
- 4.2.** No ato da entrega, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 4.3.** Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
 - a) Fundação José Pedro de Oliveira**
Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas–SP, CEP: 13082-755.
CNPJ: 52.350.980/0001-56
 - b) Indicação do material, quantidade, valores unitários e totais;**
 - c) Protocolo nº 196/2014;**
 - d) Contrato nº 018/2014.**

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

- 4.4.** A FJPO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
 - 4.4.1.** A(s) fatura(s) não aprovadas pela FJPO será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.
 - 4.4.2.** A devolução da fatura não aprovada pela FJPO em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a entrega dos produtos.
 - 4.4.3.** A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela FJPO.

- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.6. Como liberalidade, a FJPO poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. A entrega dos materiais será na Sede da FJPO – Almoarifado, localizado na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas–SP, CEP: 13082-755, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA deverá indicar preposto para a fiel execução do contrato;
- 6.2. A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **Anexo I do edital que é parte integrante deste contrato.**
- 6.3. A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- 6.4. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA FJPO

- 7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do fornecimento.
- 7.2. Indicar gestor para acompanhamento do fornecimento.
- 7.3. Receber os produtos em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-os no caso de recusa, devidamente acompanhados de notificação expressando os motivos da recusa.

CLÁUSULA OITAVA- TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a FJPO poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2.

9.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela FJPO.

9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da FJPO, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

9.5. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do mesmo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.2. A FJPO poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

10.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

10.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela FJPO;

10.2.3. Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela FJPO;

10.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

10.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

10.3. Fica assegurado à FJPO o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

As despesas decorrentes da aquisição do **lote 2** correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Unidade Orçamentária: 61401 - Fundação José Pedro de Oliveira

Programa: Manejo e conservação

Ação: Educação Ambiental 18.541.2087.2267

Elemento econômico: Equipamentos e material permanente 449052

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1.** Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.
- 12.2.** Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 13.1.** Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Anexo I do Edital da Licitação e a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 14.1.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 14.2.** Sempre que a FJPO exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

- 15.1.** As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira
Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

Flavio Antonio Maës dos Santos
Tesoureiro da Fundação José Pedro de Oliveira

Contratada

Guilherme Augusto de Godoy - ME

Guilherme Augusto de Godoy

TESTEMUNHAS:

Elaine dos Santos Soares

Pyterson Mathias Martins

CÓPIA

ANEXO I

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de mobiliário permanente.

2. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

2.1. Os materiais e as quantidades a serem adquiridos por esta fundação são os seguintes:

	Lote 02		
Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Mesa retangular dobrável portátil, com estrutura em aço carbono e tampo em polietileno, nas seguintes medidas mínimas: 160 cm de comprimento; 70 cm de largura e 75 cm de altura.	4	Unidade

2.2. Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas para seu fornecimento, como: transportes, tributos, carregadores, etc.

2.3. A proposta deverá conter indicação da marca do material proposto.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição dos produtos acima elencados atenderá às necessidades dos departamentos da FJPO, em especial quanto à organização e alocação de documentos.

4. DO RECEBIMENTO

4.1. Os materiais deverão ser entregues em embalagens que os protejam de arranhões e amassados.

5. PRAZO DE GARANTIA

5.1. A empresa fornecedora deverá garantir a manutenção e se necessário a substituição dos materiais se constatado defeito de fábrica pelo período de 12(doze) meses.

5.2. A contratada fica obrigada, durante o PERÍODO DE GARANTIA e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição por produto e/ou componente equivalente ou superior.

5.3. Todos os componentes destinados a reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais.

6. PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. Até 10(dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato.

7. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

7.1. A entrega deverá ser realizada na sede da FJPO, localizada na Rua Mata Atlântica, nº 447 – Bosque de Barão - Campinas/SP - CEP 13082-755; horário: das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min de segunda a sexta feira.

8. DO TRANSPORTE

8.1. Os transportes dos materiais são de inteira responsabilidade da contratada.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS MATERIAIS

9.1. O recebimento definitivo dos materiais somente será efetivado após a conferência detalhada dos materiais pela FJPO.

9.2. Constatado fornecimento incompleto ou vício do material, a contratada será convocada para substituir ou completar o material no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação encaminhada pela FJPO.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

10.2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

10.3. Exercer a fiscalização do fornecimento através de fiscal especialmente designado para tal fim.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Entregar os produtos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no presente Termo de Referência;

11.2. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

11.3. Manter em estoque um mínimo de produtos necessários à execução do objeto do contrato;

11.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, produtos objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

11.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

11.7. Montagem: os produtos que forem entregues desmontados deverão ser montados pelo fornecedor contratado em até 5(cinco) dias úteis, após solicitação da contratante.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do **lote 2** correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Unidade Orçamentária: 61401 - Fundação José Pedro de Oliveira

Programa: Manejo e conservação

Ação: Educação Ambiental 18.541.2087.2267

Elemento econômico: Equipamentos e material permanente 449052

13. DO PAGAMENTO

13.1. A Contratante providenciará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento dos produtos e aprovação da nota fiscal pela FJPO.